



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL

*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE.**

**Data:** 26 DEZ. 2017

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Valor:** R\$ 50.488.486,56 (Cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

**Processo Administrativo nº 191.946/2017.**

**Convênio nº 03/2018-SEMS**

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **BARJAS NEGRI**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 611.264.978-00 e portador do RG nº 5.125.223, diante da solicitação de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adiante, designada, simplesmente, **SECRETARIA** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.384.631/0002-61 e Inscrição Estadual nº ISENTA, com sede na Avenida Barão de Valença, nº 716, na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo seu Provedor, Senhor **JOSE CORAL**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 041.016.698-72 e portador do RG nº 3.790.906-X, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes, as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei nº 8.666/83 e suas alterações, a Portaria nº 3.410 do Ministério da Saúde, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando a Lei Municipal nº 4.594, de 17 de dezembro de 1998, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** de prestação de serviços de assistência à saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL  
*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O presente convênio tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL se encontra inserido, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde e/ou unidades de pronto atendimento médico; através da Central Municipal de Vagas e/ou Serviço de Atendimento Médico de Urgência Municipal (SAMU)/Corpo de Bombeiros;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência, e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns dos partícipes:

a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL  
*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) elaboração do Plano Operativo;
- d) educação permanente de recursos humanos; e
- e) aprimoramento da atenção à saúde.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

### 4.1. São encargos dos partícipes:

I – do **HOSPITAL**: cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio e Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

### II – da **SECRETARIA**:

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio ao **HOSPITAL**, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

## CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

5.1. O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pelo **HOSPITAL**, que deverá conter:

I – Todas as ações e serviços objeto deste convênio/contrato;

II – A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídico-Administrativa



IV- Definição das metas de qualidade;

VI – Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento de gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

- a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;
- b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- f) A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
- g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de *performance* institucional.

5.2. O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo que após este período poderá ser renovado e revisado conforme avaliação da **SECRETARIA E HOSPITAL**.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor anual estimado para a execução do presente convênio/contrato importa em **R\$ 50.488.486,56 (Cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária	Mensal	Anual
TOTAL	4.207.373,88	50.488.486,56
Pós-Fixado: Alta Complexidade	794.726,52	9.536.718,24
Pós-Fixado: FAEC	599.096,08	7.189.152,96
Pré-Fixado	2.813.551,28	33.762.615,36

I – O componente pós fixado que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado ao **HOSPITAL**, a posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL  
Procuradoria Jurídico-Administrativa



respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS/SES, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se um valor médio mensal de **R\$1.393.822,60 (Um milhão, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)**.

II – A parcela pré-fixada importa em **R\$33.762.615,36 (Trinta e três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos)** a serem transferidos ao hospital em parcelas fixas duos decimais de **R\$2.813.551,28 (Dois milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos)**, conforme discriminado abaixo onerando recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA:

Programação Orçamentária	Mensal	Anual
TOTAL Pré-Fixado	R\$ 2.813.551,28	R\$ 33.762.615,36
Média Complexidade	R\$ 952.611,70	R\$ 11.431.340,40
Incentivo a Redução de Mortalidade Materno-Infantil	R\$ 258.785,98	R\$ 3.105.431,76
INTEGRASUS	R\$ 78.770,51	R\$ 945.246,12
Incentivo à Contratualização	R\$ 382.965,90	R\$ 4.595.590,80
Incentivo as cirurgias eletivas de Média Complexidade	R\$ 82.811,51	R\$ 993.738,12
Incentivo Urgência/Emergência	R\$ 631.126,38	R\$ 7.573.516,56
Incentivo Internações de Doenças Crônicas	R\$ 426.479,30	R\$ 5.117.751,60

**6.2.** Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a **R\$1.125.420,51 (Um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e um centavos)** por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual.

**6.3.** Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a **R\$1.688.130,77 (Um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e trinta reais e setenta e sete centavos)** por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo.

**6.4.** O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo Anual e no Convênio, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

**6.5.** Se o hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização, Plano Operativo Anual e o Convênio



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL  
*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

6.6. Se o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Plano Operativo Anual e do Convênio e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

6.7. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio.

6.8. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

6.9. A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que se trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, assim como repassará, integralmente valores referentes a incrementos no teto financeiro do município provenientes de credenciamentos e incentivos inerentes à Contratualização. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos do presente convênio/contrato oneram recursos do Fundo de Saúde da **SECRETARIA**, conforme dotações orçamentárias nºs 1948-2.10.302.0010.2191.0000 e 1896-2.10.01.0010.2190.0000.

## CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I – O **HOSPITAL** apresentará mensalmente a **SECRETARIA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes do SUS;

II – A **SECRETARIA**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **HOSPITAL**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelos órgãos competentes do SUS;



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL

*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



III – Os pagamentos serão realizados mensalmente, a primeira parcela referente ao componente pré-fixado e a segunda parcela referente ao componente pós-fixado que corresponde aos procedimentos de alta complexidade e estratégicos – FAEC, pois dependem dos resultados apresentados pelo faturamento do **HOSPITAL**;

IV – Os pagamentos referentes aos procedimentos estratégicos – FAEC, serão realizados acompanhando a cronologia de repasses do Fundo Nacional de Saúde;

V – A **SECRETARIA** encaminhará ao **HOSPITAL** os documentos denominados Demonstrativo dos Valores Faturados/Pagos e Termo de Quitação, cabendo ao **HOSPITAL** a devolução do documento Termo de Quitação devidamente assinado, para que a **SECRETARIA** providencie o fechamento do faturamento do mês;

VI – Fica condicionada obrigatoriamente a devolução do Termo de Quitação por parte do **HOSPITAL**, sendo que não o fazendo fica prejudicado o pagamento dos próximos faturamentos.

## CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

9.1. O convênio/contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento.

9.2. A composição desta Comissão será constituída por representantes do **HOSPITAL** e da **SECRETARIA**, devendo reunir-se uma vez por mês.

9.3. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

9.4. A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela **SECRETARIA** até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao **HOSPITAL**, neste prazo, indicar à **SECRETARIA** os seus representantes.

9.5. O **HOSPITAL** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

10.1. O **HOSPITAL** obriga-se encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL

*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



- a) Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;
- d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito de Sistema Único de Saúde (SUS).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

**11.2.** Os valores previstos neste convênio/contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

**11.3.** O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

**11.4.** Fica assegurado ao presente convenio, o equilíbrio financeiro, podendo as partes realizar revisões durante a vigência do mesmo, inclusive no que tange, as cláusulas financeiras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1.** O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;





# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídico-Administrativa



- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

12.2. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

14.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado os andamentos de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A SECRETARIA providenciará a publicação de extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma de legislação estadual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver prorrogação por iguais e sucessíveis períodos até o limite da legislação vigente. Revoga-se o Termo de Convênio celebrado e vigente, com data anterior à abaixo discriminada.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL  
Procuradoria Jurídico-Administrativa



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos e que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem assim justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.


Piracicaba, 26 DEZ. 2017

  
**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ CORAL**  
Diretor Presidente

## TESTEMUNHAS:

  
Nome: Renato Alves de Oliveira  
RG: OAB/SP 277.391  
Procuradoria Geral do Município

  
Nome: Luciana Mara Garcia  
RG: 26.634.898-1